

INTERESSADO: Agostinho Mateus António Gouveia		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Agostinho Mateus António Gouveia, no Liceu Nº 3114, localizado na Província de Luanda, no município de Sambizanga, em Angola, no período de 2014 a 2016, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 30021.000980/2024-49	PARECER Nº 648 /2024	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Agostinho Mateus António Gouveia, mediante o Processo nº 30021.000980/2024-49, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Liceu Nº 3114, localizado na Província de Luanda, no município de Sambizanga, em Angola, no período de 2014 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: JAA



1/2

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 648/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Agostinho Mateus Antônio Gouveia, no Liceu Nº 3114, localizado na Província de Luanda, no município de Sambizanga, em Angola, no período de 2014 a 2016, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de outubro de 2024.



MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

2/2